

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE  
SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por este instrumento particular de contrato de constituição da Sociedade Civil, LÉO GUARALDO, brasileiro, casado, advogado, residente na Fazenda Santa Elisa, em Dois Corregos, Estado de São Paulo, portador da carteira de Identidade R.G. nº 2.244.715 e CPF 015.704.558-72; GILBERTO CÉZAR CAMARGO, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Barão de Capanema, nº 49, na Capital de São Paulo, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 2.344.594 e CPF. nº 151.890.748-20; e DANILO PAZZIAN, brasileiro, casado técnico industrial, residente à Rua Galdino do Amaral Carvalho, nº 63, na cidade de Jahu, Estado de São Paulo, portador da carteira de Identidade R.G. nº 5.421.267 e CPF 152.152.618-49, têm entre si justo e contratado a constituição de uma SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que se regerá consciente as cláusulas e condições seguintes:-

= I =

A sociedade inicia suas atividades neste dia, ou seja, em 1º de Janeiro de 1.979, e terá duração por tempo indeterminado, sob a razão social de - LGD PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E PROJETOS-SOCIEDADE CIVIL LIMITADA.-

= II =

A sede social será localizada à Praça Major Carlos Naves, nº 36, na cidade e comarca de Dois Corregos, Estado de São Paulo, podendo manter filiais onde convier a seus interesses.

= III =

O objetivo social será a prestação de serviços de assessoria, planejamento e projetos para as atividades agrícolas, comerciais e industriais, podendo participar de sociedades ou empresas congêneres, quer como acionista ou como sócio cotista.

Emad

hussein

Anis Dajani

O capital social é de R\$-300.000,00-(trezentos mil cruzeiros), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas partes do valor de R\$-10,00-(dez cruzeiros) cada uma, assim distribuídas:- ao sócio LÉO GUARALDO, caberá 10.000 (dez mil) quotas partes, no valor total de R\$-100.000,00-(cem mil cruzeiros); ao sócio GILBERTO CÉZAR CAMARGO, caberá 10.000 (dez mil) quotas partes, no valor total de R\$-100.000,00-(cem mil cruzeiros); e ao sócio DANILDO PAZZIANI, caberá 10.000 (dez mil) quotas partes, no valor total de R\$-100.000,00-(cem mil cruzeiros), que será integralmente realizada pelos sócios, até o dia 31 de dezembro de 1.979, em moeda corrente do País.

#### = V =

A gerência da sociedade caberá a todos os sócios, indistintamente, os quais ficam dispensados de prestar caução, ficando todavia, proibidos de usar a razão social em avais, fianças endossos e outros favores que não se relacionem com os fins sociais e ocuparão os cargos de: LÉO GUARALDO, Diretor Administrativo e Financeiro; GILBERTO CÉZAR CAMARGO, Diretor de Marketing; e DANILDO PAZZIANI, Diretor Técnico, os quais poderão fazer uso da denominação social, desde que assinem em conjunto de dois, sem ordem de nomeação, podendo ainda delegar poderes através outorga de procuração, para que o outorgado possa representar a sociedade, em conjunto com um dos diretores.

#### = VI =

De acordo com as disposições legais em vigor, a sociedade que ora constitui-se revestirá de forma legal das SOCIEDADES CIVIS POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, limitando-se a responsabilidade dos sócios à totalidade do capital subscrito.

#### = VII =

Os Diretores terão direito, cada um, a retirações mensais fixas, e título de pro - labore, fixo

*Frederick*

*Hughes*

*Land Passion*

cendo a atribuição dos valores desses retirados a critério dos Diretores, os quais decidirão em conjunto sobre o valor e prazos para o exercício social, devendo as retiradas serem levadas diretamente à dívida de conta própria na contabilidade da Firma.

= VIII =

O ano ou exercício social coincide com o ano civil, devendo o primeiro balanço geral ser realizado em 31 de dezembro de 1.979. No fim de cada ano, realizado o balanço geral, dos lucros apurados, 10% (dez por cento) serão destinados à criação de um "Fundo de reserva" e os restantes serão distribuídos aos sócios, em partes iguais, ou utilizando-se os mesmos total ou parcialmente, para formação de um "Fundo para Aumento de Capital". As despesas dos quotistas, decorrentes de aumento de capital, por incorporação de fundos ou provisões, serão suportados pela sociedade.

= IX =

Os prejuízos porventura verificados em balanço geral, serão suportados pelos sócios, em partes iguais, depois de sagradas as reservas previstas na cláusula anterior, ou seja, cláusula VIII.

= X =

O saldo da conta de "Reserva Legal" somente será distribuído aos sócios na liquidação da sociedade e depois de satisfeitas as compensações com terceiros e pagos capital e lucros dos sócios.

= XI =

No caso de aumento de capital, ficarão os sócios com direito de subscriver as novas quotas na mesma proporção das que já possuem. A cessão de preferência, para nova subscrição, só poderá ser operada em favor do sócio primitivo.

*estimated*

*length*

Amib Passin

Nenhum sócio poderá ceder ou transferir suas quotas, com prévia autorização dos demais, aos quais fica reservado a preferência para a aquisição dessas quotas, em igualdade de condições.

O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade. Os herdeiros do "de cujus" exercerão, em comum, os direitos às quotas, designando, por escrito um dos co-proprietários para representá-los perante a sociedade, e qual poderá, porém, adquirir as quotas do sócio falecido, que serão pagas aos seus herdeiros, na forma da legislação em vigor. Aplica-se a primeira hipótese quando elas se acharem indivisíveis.

A sociedade não poderá exigir das sócios prestações suplementares. Qualquer deles, porém, poderá emprestar-lhe as quantias julgadas necessárias, que serão creditadas em contas correntes, com ou sem juros, conforme combinado no momento do empréstimo.

Fica eleito o Fórum de Dois Córregos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiados que seja, para a solução das dúvidas que possam surgir na interpretação ou execução deste contrato.

Os casos omissos neste instrumento serão solucionados à luz da lei, doutrina, jurisprudência ou princípios gerais do direito, no que forem aplicáveis.

Edmund

Fusfeld

Lambo Pazzini

E, por assim se acharem justos e contados, mandaram datilografar o presente contrato, em que se vise, e, lidas e achadas conformes, reci-  
procamente outorgam e assinam, assinando-se com os  
testemunhas abaixo.

Dois Córregos, 1º do Janeiro de 1.979.

LGD - PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E PROJETOS S/C LTDA.

**Gilberto Cesar Camargo**

**Gilberto Cesar Camargo**

LGD - PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E PROJETOS S/C LTDA.

**Gilberto Cesar Camargo** **Gilberto Cesar Camargo**

LGD - PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E PROJETOS S/C LTDA.

**Danilo Pazzian**

**Danilo Pazzian**

**Danilo Pazzian**

Testemunhas

**Waldo Henrique Rodrigues**

**Francisco Santorsula**

CARTÓRIO DE NOTAS  
LUIZ VIOLI - ESCRIVÃO

Reconheço verdadeira a firma de 26 JAN 1979

Gilberto Cesar Camargo Waldo Henrique Rodrigues Francisco Santorsula

Dois Córregos,

de 26 JAN 1979

Em testemunho

de 19

da verdade

**Paulo Sérgio Ursulino**

PAULO SÉRGIO URSULINO  
ESCREVENTE AUTORIZADO

2.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

LUIZ VIOLI  
ESCRIVÃO INTERNO

MARCOS ANTONIO SANTORSULA

OFICIAL MAIOR

PAULO SÉRGIO URSULINO  
ESCREVENTE AUTORIZADO

DOIS CÓRREGOS - S. P.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

" LGD - PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E PROJETOS S/C LTDA " ZC

-PRIMEIRA ALTERAÇÃO-

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, os abaixo-assinados: LÉO GUARALDO, brasileiro, casado, advogado, residente na Fazenda Santa Eliza, em Dois Corregos, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 2.244.715 e CPF nº 015.704.558-72; GILBERTO CÉZAR CAMARGO, brasileiro, casado, advogado, residente à Rue Barão do Capanema, nº 49, na Capital de São Paulo, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 2.344.594 e CPF nº 151.890.748-20; e DANILO PAZZIANI, brasileiro, casado, técnico industrial, residente à Rua Galdino do Amaral Carvalho, nº 63, na cidade de Jahu, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 5.421.267 e CPF nº 152.152.// 618.-49, ÚNICOS sócios componentes da " LGD - PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E PROJETOS S/C LTDA ", com sede à Praça Major Carlos Neves, nº 36, neste cidade de Dois Corregos, Estado de São Paulo, com contrato social devidamente registrado sob nº 16, fls. 7v do livro A do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Anexos de Dois Corregos, estado de São Paulo, de comum acordo .....

R E S O L V E M :

-A-

ALTERAR a cláusula I, no que se refere à sua razão social, que passa à vigorar com a redação abaixo:

-I-

A sociedade que iniciou suas atividades em 1º de Janeiro de 1.979 e terá duração por tempo indeterminado, girará sob a razão social de " DELEG - PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E PROJETOS S/C LTDA ".

Cont.

James

Levy

James  
Possis

-8-

2010  

RATIFICAR todos os demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato Social, não expressamente modificadas por este.

E, por assim estarem de pleno acordo com o disposto no presente instrumento particular de Alteração Contratual, o assinam em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas para fins de direito.

Dois Corregos, 09 de Fevereiro de 1.979.

" DELEG - PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E PROJETOS S/C LTDA ".

  
=Léo Guarsido=

  
=Léo Guarsido=

" DELEG - PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E PROJETOS S/C LTDA ".

  
=Gilberto César Comargo=

  
=Gilberto César Comargo=

" DELEG - PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E PROJETOS S/C LTDA ".

  
=Danilo Pazzini=

  
=Danilo Pazzini=

Testemunhas

  
José Roberto Rossi Neusa Maria Rossi

Reconheço verdadeira a firma à seguir de:  
Léo Guarsido, Gilberto César Comargo, Danilo Pazzini,  
José Roberto Rossi e Neusa Maria Rossi.

Dois Corregos, • 2 MAR 1979 de 19

Era testemunha da verdade

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

"DELG - PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E PROjetos S/C LTDA"

- SEGUNDA ALTERAÇÃO -

Pelo presente instrumento particular da Segunda Alteração Contratual, os abaixo assinados: LÉO GUARALDO, brasileiro, casado, advogado, residente na Fazenda Santa Elisa, em Dois Corregos, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 2.244.715 e CPF nº 015.784.558-72; GILBERTO CÉZAR CAMARGO, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Barão de Caponame, nº 49, na Capital de São Paulo, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 2.344.594 e CPF nº 151.890.748-20; e/ DANILO PAZZIANI, brasileiro, casado, técnico industrial, residente à Rua Galdino do Amaral Carvalho, nº 63, na cidade de Jahu, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 5.421.267 e CPF nº 152.152.618-49, ÚNICOS sócios componentes de "DELEG-PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E PROjetos S/C LTDA", com sede à Praça Major Carlos Neves, nº 36, neste cidade de Dois Corregos Estado de São Paulo, constituída sob a denominação de "LGD-PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E PROjetos S/C LTDA" em 01/01/79 com registro sob nº 16, às fls. 7-v do livro A do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Anexos de Dois Corregos, Estado de São Paulo e 1º(primeira) Alteração de 09/02/79, conforme averbação à margem do registro sob nº 393, às fls. 29 do livro A do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Anexos da comarca de Dois Corregos, Estado de São Paulo, de comum acordo .....

R E S O L V E M :

-A-

ALTERAR a cláusula II e III, no que se referem à instalação de uma filial ou sucursal e destaque da capital para o fim colimado.

A CLÁUSULA:

-II-

..... passa a ter a seguinte redação:-

A sede social será localizada à Praça Major Carlos /

Neves, nº 36, na cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, criando ainda uma filial ou sucursal na cidade de // Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, para prestação de serviços de assessoria, planejamentos e projetos para as atividades agrícolas.

A CLÁUSULA:

-III-

\*\*\*\*\* passa a ter a seguinte redação:-

Do capital social no valor de Cr\$ 300.000,00=(Trêscentos mil cruzeiros) é destacado o valor de Cr\$ 30.000,00=( // Trinta mil cruzeiros) para ocorrer os gastos de instalação da filial ou sucursal.

-B-

RATIFICAR todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato Social e instrumento particular da primeira alteração, não expressamente modificadas por este.

E, por assim estarem de pleno acordo com o disposto no presente instrumento particular de Segunda Alteração Contratual, o assinam em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas para fins de direito.

Dois Córregos, 23 de Julho de 1.979.

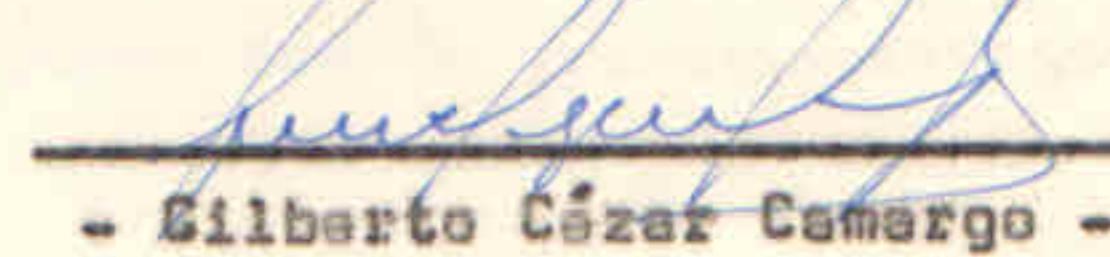
" DELEG - PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E PROJETOS S/C LTDA " .

  
\_\_\_\_\_  
- Leo Guareido -

  
\_\_\_\_\_  
- Leo Guareido -

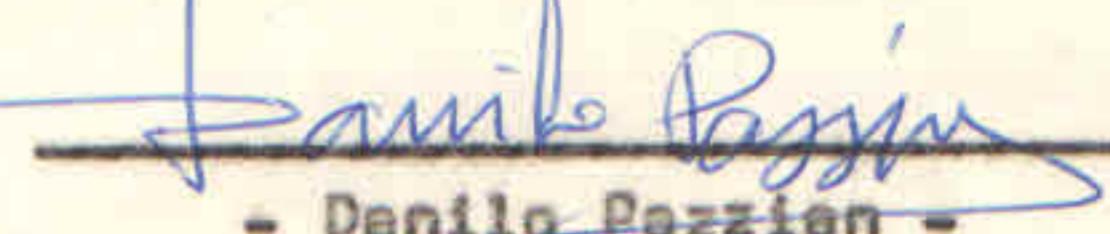
" DELEG - PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E PROJETOS S/C LTDA " .

  
\_\_\_\_\_  
- Gilberto Cézar Camargo -

  
\_\_\_\_\_  
- Gilberto Cézar Camargo -

" DELEG - PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E PROJETOS S/C LTDA " .

  
\_\_\_\_\_  
- Danilo Pezzien -

  
\_\_\_\_\_  
- Danilo Pezzien -

TESTEMUNHAS

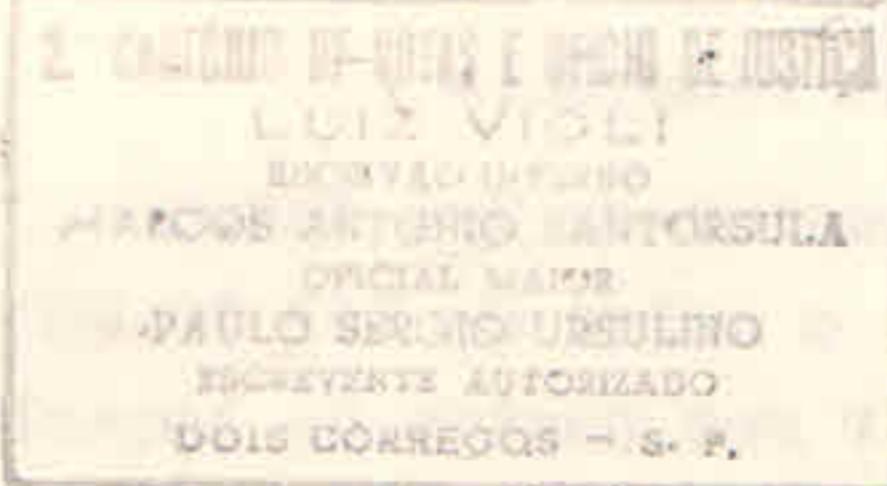
 

reconheço verdadeira a firma e selo de:  
Léo Guanaldo, Gilberto Lacerda Camargo, Daub  
Riziani, Lea Roberto Rossi e Neusa Maria Rossi.

Dois Córregos, de 19 de JUL 1978

Em testemunho da verdade

\* Cartório de Notas



### REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E ANEXOS

Título Protocolado no Livro n.<sup>o</sup> 9  
fls. 33 sob n.<sup>o</sup> 429 e AVERBADO  
no Livro n.<sup>o</sup> A fls. 7v. sob n.<sup>o</sup> 16.

Dois Córregos, 23 / Agosto / 79

Kall  
BEL. LUIZ VIOLI — OFICIAL

### 1º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL

REGISTRO DE IMÓVEIS - TÍTULOS &  
DOCUMENTOS - REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS - FOTOGEDORIA  
PERMANENTE - MENORES - JÚRI -  
PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS.

DR. LUIZ VIOLI - ESCRIVÃO  
CARLOS A. SANTORSULA - OF. MAIOR  
LUIZ A. CALLI - ESCREVENTE AUT.  
DOIS CÓRREGOS - S. P.



MAR 74

Dmitri, Leo & Gilberto  
Parte con mucha em-  
oción desde 1970.

Foto 4 1/4



MAR 74



MAR 74